



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-019 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade Territorial rural (ITR), e gerenciamento de postagens, intimações e notificações de lançamento, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para garantir a correta gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), visando o cumprimento das obrigações legais e a otimização da arrecadação, conforme determina a legislação vigente.

A celebração do convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, embasada no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e nos Decretos nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelos Decretos nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, tem como objetivo estabelecer a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, incluindo o lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Os municípios optantes pelo convênio receberam as seguintes atribuições:

- Intimação dos proprietários/possuidores rurais para apresentação do valor da terra nua (VTN) de seu imóvel, bem como notificações de lançamento, avisos e outros documentos;
- Informação à Secretaria da RFB sobre o valor das terras nuas de seu território para o lançamento de ofício, através de levantamento técnico específico;
- Requisição de documentos e dados comprobatórios dos imóveis conforme declarado nas DITR's (Declaração de Apuração do Imposto Territorial Rural);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-019 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- Instrução e encaminhamento à unidade de julgamento da RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado sob a égide do Convênio;
- Manutenção de estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB;
- Organização das informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamento de ofício.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Desenvolvimento de um sistema em plataforma totalmente web, com rotinas diárias de backup e com as seguintes características:
- Controle eficiente e seguro das comunicações e prazos fiscais, com emissão de notificações e intimações de forma prática e totalmente digital, com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- Cruzamento de informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- Identificação dos imóveis por meio de imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, entre outras melhorias nas propriedades;
- Utilização de um Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;
- Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Check list de cumprimento das Instruções Normativas RFB nº. 1640/16 e nº. 1877/19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-019 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;
- Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;
- Treinamento para utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados;
- Aplicativo mobile para Android e iOS para o roteamento e condução de incursões a imóveis rurais

item	Quantidade	Unidade	Serviço	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total Global
01	12	mês	Contratação de Empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da instrução normativa 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização de levantamento técnico do VTN para atendimento da instrução normativa nº 1877 e App Mobile para IOS e Android para localização de imóveis, conforme termo de referência anexo.	1.555,00	R\$ 18.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-019 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica/online que disponibilize, durante todo o período do contrato, a gestão da documentação do Imposto Territorial Rural (SIG ITR), e ao auxílio e consultoria especializada na elaboração de pareceres, intimações, lançamento e finalizações de procedimentos tributários.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os preços acima descritos englobam os custos diretos e indiretos, incidentes na prestação dos serviços a serem fornecidos, tais como: impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista.

6. ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-019 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória.

No caso em questão, em razão do valor da contratação de empresa especializada na gestão do Imposto Territorial Rural, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-019 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. PRAZO DO SERVIÇO

Período de 12 meses, consecutivos e ininterruptos.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o serviço prestado é ANA CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA, lotada no Departamento Tributário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

11.3 - Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:00hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da disponibilização do serviço;

12.2 - As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-019 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12.3 - A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

12.4 - A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site <https://www.sigitr.com.br/>.

12.5 - A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

14. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária da pasta solicitante, conforme anexo no processo Administrativo.

16. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-019 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços pretendidos.

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Ana Carolina Barbosa de Almeida
Diretora do departamento tributário